



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE NÃO ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, apresenta os relevantes fundamentos que justificam as dispensas de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – S.C.F.V para idosos, crianças e adolescentes; serviços tipificados de assistência social.

1. IDENTIFICAÇÃO

A presente Dispensa de Chamamento visa a celebração de Acordo de Cooperação, com fulcro na Lei 13.019/2014, com a PIA Sociedade de São Paulo, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.287.546/0001-60, entidade beneficente de assistência social, com sede à Rua Francisco Cruz, 199 – Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP: 04117-091 para a execução de serviços sociais, consoante disposto neste documento doravante.

1.1. OBJETIVO GERAL

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses e para a pessoa idosa, a partir dos 60 anos de idade. O serviço funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 para atendimento ao público cotiano pelo período de 05 (cinco) anos, mediante a execução nos 2 (dois) prédios existentes no imóvel público municipal conhecido como “Espaço da Juventude”, localizado na Avenida Ralf Bolli, nº 630, na Granja Carolina e transferido à administração da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 8.958/2021.

O município fará os encaminhamentos aos serviços no total de atendimento perfazendo o atendimento de 90 pessoas idosas e 60 crianças e adolescentes, totalizando 150 usuários diariamente, através da equipe de RH compatível com o serviço conforme disposto na legislação, notadamente resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar espaço para o desenvolvimento de ações socioeducativas voltada a crianças, adolescentes e a pessoa idosa, com atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

1.3 PÚBLICO ALVO

Atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses e pessoas idosas, a partir dos 60 anos de idade, de ambos os sexos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social; pessoas com deficiência; beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); crianças encaminhadas pelo serviço da proteção social especial; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programa de transferência de renda; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço; crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial.

2. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais e a universalização dos direitos.

Consoante com o art. 32 da Lei nº 13019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de Acordo de cooperação destinada à execução do serviço em apreço, notadamente com supedâneo no art. 30 da referida lei; “verbis”:

Art. 30. **A administração pública poderá dispensar** a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por conseguinte, em que pese eventuais entendimentos contrários, s.m.j. não vislumbramos a aplicação do artigo 29, abaixo, no presente caso porquanto pela interpretação lógica do texto legal em apreço depreende-se que a lei em questão aborda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

primeiramente os casos de dispensa decorrente que parcerias oriundas de emendas parlamentares e acordos de cooperação na forma geral, ou seja, em todas as áreas de atuação do estado, quiçá na cultural, esporte turismo etc, sendo certo que prossegue no artigo 30 elencando de modo taxativo às exceções ao próprio artigo anterior, onde expressamente excetua da necessidade de chamamento público e outorga a dispensa para os casos específicos de parcerias *lato senso* “ no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Outrossim , por se tratar de acordo de cooperação na área da assistência social procedido por OSC devidamente cadastrado no CMAS, não há que se falar em necessidade de chamamento pela execução de serviço social em imóvel cedido pela prefeitura, inclusive porque nos casos de dispensa de chamamento nos termos de fomento e ou colaboração na área da assistência social também não há óbice legal para a eventual contrapartida da administração pública mediante, por exemplo, a cessão do espaço físico, móveis, bens permanentes e outros devidamente apostilados ou anotado em documento próprio e correlato a essa ou aquela parceria, na modalidade colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

3. RAZÃO DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Consoante oportunamente exposto em documento próprio e através do cadastro e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia – CMAS, as atividades desenvolvidas pela OSC em apreço, Pia Sociedade de São Paulo – PAULUS, depreende-se que se trata de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica, assistencial, social, educativa, cultural e religiosa, fundada na Itália em 1914 pelo padre Tiago Alberione. No Brasil foi instituída em 20 de agosto de 1931 na cidade de São Paulo. Desde então, tem desempenhado um papel essencial no desenvolvimento e na implementação das políticas públicas voltadas para a Assistência Social e a Educação em todo país, cujas atividades perduram 92 anos de funcionamento ininterrupto, com trabalho idôneo, sério e adequado aos seus objetivos sociais, sem nada que a desabone, por quanto verificado a atuação com comprometimento à transformação social mediante as ofertas de programas e serviços socioassistenciais de modo a atender as normativas legais vigentes e implementando-os na realidade dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Além disso, é cediço que a OSC em apreço desenvolve suas atividades suas atividades com estrita observação aos preceitos legais advindos da resolução 109, de 11.11.2009/CNAS, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a partir de três Centros de Convivência, unidades próprias de atendimento direto mantidos em territórios socialmente heterogêneos da região metropolitana do município de São Paulo/SP (Vila Mariana e Freguesia do Ó) e Osasco/SP (Jardim santa Maria).

Nesse campo de atendimento direto aos usuários, a PAULUS por meio dos Centros de Convivência, busca garantir aquisições progressivas aos usuários e seus familiares; prevenindo situação situações de risco social; realiza intervenção social planejada; estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território onde vivem, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, plenamente apta para a execução do serviço proposto ademais, frise-se, desde a primeira gestão do atual prefeito, acompanhada por este subscritor, a OSC Paulus foi a única entidade que se apresentou para exercer de maneira gratuita, sem repasses financeiros a título de pagamento de vaga social, porquanto notória aparição dos princípios jurídicos da economicidade, eficiência e eficácia, entre outros, aplicáveis ao caso, emergindo motivação administrativa para a consecução da pretendida celebração de parceria

4. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o binômio possibilidade legal e obrigação da administração pública para o atendimento da população apresenta-se deveras oportuno a celebração de Acordo de Cooperação por Dispensa de Chamamento com a PIA Sociedade de São Paulo – Paulus para garantir o desenvolvimento e aprimoramento de atividades socioassistenciais no Município de Cotia.

Cotia, 21 de junho de 2024.

LUIS ROBERTO MASTROMAURO

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social